

Proc. Administrativo 002/2024

De: Anderson R. - CONTRAT

Para: PRES - Presidência

Data: 08/01/2024 às 08:53:52

Setores envolvidos:

PRES, ASSEJUR, DG-DA-RPROT, CONTRAT, DA

INEXIGIBILIDADE 02/2024 - ÁGUA E ESGOTO

Processo nº:

02

Nº da Inexigibilidade:

02

Ao

Excelentíssimo Senhor

VALDIR SAUTHIER

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente informar Vossa Excelência acerca da contratação da Empresa Pública responsável pelo FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Janeiro a Dezembro/2024.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

—
Anderson Parise da Rosa

Proc. Administrativo 1- 002/2024

De: Anderson R. - CONTRAT

Para: PRES - Presidência

Data: 08/01/2024 às 08:56:27

segue valores estimados para 2024 conforme média dos anos anteriores

—

Anderson Parise da Rosa
Contador CRC/PR 43.920/O6

Anexos:

2_Estimativa_SANEPAR.pdf

SANEPAR

2019

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 122,91	R\$ 122,91	R\$ 122,91	R\$ 128,67	R\$ 131,55	R\$ 139,29	R\$ 135,40	R\$ 141,63	R\$ 144,75	R\$ 141,63	R\$ 142,94	R\$ 149,96	R\$ 1.624,55
MÉDIA MENSAL -->												R\$ 135,38

VALOR EMPENHADO --> R\$ 3.000,00
 VALOR PAGO --> R\$ 1.624,55
 SALDO --> R\$ 1.375,45

2020

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 160,89	R\$ 141,09	R\$ 147,61	R\$ 141,04	R\$ 136,50	R\$ 136,50	R\$ 136,50	R\$ 136,50	R\$ 136,50	R\$ 136,50	R\$ 139,72	R\$ 136,50	R\$ 1.685,85
MÉDIA MENSAL -->												R\$ 140,49

VALOR EMPENHADO --> R\$ 5.000,00
 VALOR PAGO --> R\$ 3.314,15
 SALDO --> R\$ 1.685,85

2021

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 140,15	R\$ 139,29	R\$ 150,16	R\$ 146,76	R\$ 150,41	R\$ 161,72	R\$ 168,88	R\$ 158,13	R\$ 154,55	R\$ 150,97	R\$ 150,97	R\$ 186,68	R\$ 1.858,67
MÉDIA MENSAL -->												R\$ 154,89

VALOR EMPENHADO --> R\$ 5.000,00
 VALOR PAGO --> R\$ 1.858,67
 SALDO --> R\$ 3.141,33

2022

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 152,17	R\$ 155,75	R\$ 159,33	R\$ 155,75	R\$ 155,98	R\$ 166,62	R\$ 162,86	R\$ 170,39	R\$ 159,10	R\$ 233,96	R\$ 166,62	R\$ 162,86	R\$ 2.001,39
MÉDIA MENSAL -->												R\$ 166,78

VALOR EMPENHADO --> R\$ 5.000,00
 VALOR PAGO --> R\$ 2.001,39
 SALDO --> R\$ 2.998,61

2023

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 162,86	R\$ 196,59	R\$ 196,59	R\$ 162,86	R\$ 167,06	R\$ 175,27	R\$ 191,61	R\$ 171,18	R\$ 179,35	R\$ 179,35	R\$ 171,18	R\$ 175,27	R\$ 2.129,17
MÉDIA MENSAL -->												R\$ 177,43

VALOR EMPENHADO --> R\$ 5.000,00
 VALOR PAGO --> R\$ 2.870,83
 SALDO --> R\$ 2.129,17

Proc. Administrativo 2- 002/2024

De: Valdir S. - PRES

Para: CONTRAT - Comissão de Contratação

Data: 08/01/2024 às 09:29:59

Prezados

Peço pra que seja dado continuidade ao processo de licitação conforme as diretrizes regulamentadoras vigentes

Atenciosamente

—

Valdir Sauthier
PRESIDENTE

De: Anderson R. - CONTRAT

Para: PRES - Presidência

Data: 08/01/2024 às 09:43:26

PROJETO BÁSICO

1. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de água e esgoto para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Janeiro a Dezembro/2024.

2. **DETALHAMENTO DO OBJETO:**

2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, sita à Rua das Comunicações, nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Fornecimento de Água e Esgoto para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

2.3. PRAZOS: Os serviços serão recebidos diariamente, no período de Janeiro a Dezembro de 2024.

3. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a contratação da empresa **SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 76.484.013/0001-45, com endereço comercial sito à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376 – Centro - Curitiba/PR, por ser inviável a competição, uma vez que o fornecimento de água e esgoto é efetuada exclusivamente pela mesma no município de Santa Terezinha de Itaipu.

4. **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Janeiro a Dezembro de 2024;

5. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

6. **FORMA DE PAGAMENTO:** pagos mensalmente de acordo com o consumo;

7. **HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:** Certidões Negativas do FGTS e Receita

Federal;

8. **8. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO:** Não Há;

9. **FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado.

10. **10. RESPONSÁVEL PELO PROJETO:** Anderson Parise da Rosa.

Anderson Parise da Rosa
Contador CRC/PR 43.920/O6

De: Anderson R. - CONTRAT

Para: PRES - Presidência

Data: 08/01/2024 às 09:43:38

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE À DESPESA;

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água e esgoto para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Janeiro a Dezembro/2024.

Preço máximo será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.44.99.00 – Serv. De Água e Esgoto.

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

ANDERSON PARISE DA ROSA

Contador

CRC/PR 43.920/O6

–

Anderson Parise da Rosa

Contador CRC/PR 43.920/O6

Proc. Administrativo 5- 002/2024

De: Anderson R. - CONTRAT

Para: PRES - Presidência

Data: 09/01/2024 às 09:51:19

—
Anderson Parise da Rosa
Contador CRC/PR 43.920/O6

Anexos:

FEDERAL.pdf

FGTS.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CNPJ: 76.484.013/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:28:00 do dia 19/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2024.

Código de controle da certidão: **D1DB.79DA.A539.39B0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.484.013/0001-45
Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Endereço: RUA RUA ENGENHEIRO REBOUCAS 1376 1376 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80215-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2024 a 30/01/2024

Certificação Número: 2024010100304323805556

Informação obtida em 08/01/2024 08:46:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Proc. Administrativo 6- 002/2024

De: Anderson R. - CONTRAT

Para: PRES - Presidência

Data: 09/01/2024 às 09:51:46

Setores (CC):

PRES, ASSEJUR

segue para parecer jurídico

—

Anderson Parise da Rosa

Contador CRC/PR 43.920/O6

Anexos:

5_JUSTIFICATIVA_COMISSAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Parise da Rosa	09/01/2024 09:51:55	1Doc	ANDERSON PARISE DA ROSA CPF 005.XXX.XXX-02
Andressa Fonseca Wirschke	09/01/2024 10:22:00	1Doc	ANDRESSA FONSECA WIRSCHKE CPF 093.XXX.XXX-28
Jaqueline Amanda da Silva ...	11/01/2024 13:19:01	ICP-Brasil	JAQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA CPF 010.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camarasti.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EA4F-EC69-C919-DF57**

INEXIGIBILIDADE N° 02/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2024

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa **SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 76.484.013/0001-45, com endereço comercial sito à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376 – Centro - Curitiba/PR, que tem como objetivo o FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Janeiro a Dezembro/2024, visto que o fornecimento é efetuado exclusivamente pela companhia no município de Santa Terezinha de Itaipu. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

Fundamentado na Lei 14.133, artigo 74, inciso I, de 01 de Abril de 2021, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 14.133/21

Artigo 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço estimado para a referida prestação dos serviços em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), pagos mensalmente de acordo com a entrega do serviço e consumo.

Santa Terezinha de Itaipu, 09 de Janeiro de 2024.

ANDERSON PARISE DA ROSA
Comissão de Contratação - Membro
Portaria nº 18/2023

ANDRESSA FONSECA WIRSCHKE
Comissão de Contratação - Membro
Portaria nº 18/2023

JAQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA
Comissão de Contratação – Membro
Portaria nº 18/2023

De: FRANCISCO S. - ASSEJUR

Para: CONTRAT - Comissão de Contratação

Data: 10/01/2024 às 08:59:38

PARECER JURÍDICO

Trata-se de procedimento administrativo visando à contratação direta, sob categoria de inexigibilidade de licitação, uma vez que a SANEPAR é a única prestadora dos serviços ora licitados.

Nota-se que o procedimento administrativo seguiu na íntegra o que dispõe a lei de licitações. Consta no presente instrumento a formalização da demanda, bem como o projeto básico.

A estimativa de despesa foi realizada com base nos custos empenhados em anos anteriores. O Departamento contábil desta Câmara indicou a dotação orçamentária para fazer frente a esta despesa, baseada na Lei Orçamentária vigente. Como requisitos de habilitação necessários à contratação, foram estabelecidos requisitos de regularidade junto ao fundo garantidor – FGTS e fiscal federal.

Ademais, sobre a modalidade eleita pela Comissão de Contratação, a lei de licitações dispõe que a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deve ser precedida, em regra, pela licitação. É o que também estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

No entanto, a própria legislação menciona expressamente que a regra da contratação mediante licitação comporta **exceções em alguns casos específicos**. Tais hipóteses vêm disciplinadas nos artigos 72, 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, os quais preveem, respectivamente, as situações de licitação dispensada, inexigível e dispensável.

No caso concreto, a contratação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, prevista no **artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21**, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Como se infere do dispositivo legal, o serviço em questão é prestado por fornecedor exclusivo, de modo que é inviável instaurar instrumento licitatório eis que é inviável a competição.

Os serviços públicos que são executados em regime de exclusividade no Município ou Estado por determinada pessoa jurídica denotam a impossibilidade jurídica de competição, autorizando a contratação pelo Poder Público por meio de inexigibilidade que é o caso da SANEPAR, concessionária de serviço público que oferece energia de modo exclusivo em Santa Terezinha de Itaipu/PR.

De acordo com as informações contidas no processo administrativo, a necessidade de contratação está baseada na indispensabilidade e essencialidade do serviço público para o correto e funcionamento mínimo desta Casa de Leis.

Como já dito anteriormente, a escolha do fornecedor está baseada no fato de que a concessionária a ser contratada presta o serviço público em regime de exclusividade no município, não havendo qualquer concorrente.

Em se tratando de inexigibilidade de licitação, a justificativa do preço a ser pago pode se dar através da comparação dos preços praticados pela mesma empresa com outros órgãos públicos. Esta é inclusive a posição consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU – Acórdão 1.945/2006 e 1.705/2003 – Plenário) e na Orientação Normativa n.º 17/2009 da Advocacia Geral da União:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Assim, o preço a ser pago pela prestação de serviços públicos está submetido ao regime das concessões, segundo o qual a definição das tarifas deriva de proposta do licitante na concorrência prévia à concessão e das alterações posteriores desde que homologadas ou estabelecidas unilateralmente por agências reguladoras responsável pelo setor, não existindo a possibilidade de pactuação de tarifa diversa, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há a cobrança efetiva e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.

Em que pese tratar-se de inexigibilidade de licitação, é necessário que o fornecedor apresente-se regular perante o fisco, os encargos sociais e a justiça trabalhista para ser contratado e para receber os pagamentos, é o que se verifica da documentação anteriormente acostada.

Por fim, cabe tecer algumas considerações sobre o instrumento adequado para a formalização das contratações com concessionárias de serviço público que atuam em regime de exclusividade no município ou estado.

O contrato administrativo só poderá ser substituído por outro instrumento, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, instrumentos bem mais singelos que um contrato, nos casos de compra para entrega imediata e integral dos bens e serviços adquiridos, da qual não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

No entanto, a própria Lei Licitatória deu contornos distintos aos contratos em que a Administração Pública contratante é mera usuária de serviços públicos. Nessa hipótese, as regras pertinentes são ditadas pelo concessionário, permissionário, sem sujeição a algumas regras da referida Lei.

É preciso ter em conta que nos casos de contratação de serviços públicos, a Administração figura como contratante, usuária do serviço público prestado, sujeitando-se, portanto, às condições impostas pelo concessionário ou permissionário, não podendo aqui utilizar-se de seu poder de império, ficando, pois, sujeita às mesmas condições contratuais previstas para o usuário comum, sendo o procedimento normal do Poder Público aderir à minuta padrão do contrato para o fornecimento de luz, água e esgoto, serviços de correios e telégrafos, até mesmo porque fica impossibilitada de impor cláusulas exorbitantes em favor do ente contratante, pois a Lei Licitatória passa a ser aplicada de forma subsidiária.

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se favoravelmente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, bem como reforça-se a necessidade de comunicação, à autoridade superior, da situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial deste município.

–

Francisco Fabiano Aguilera da Silva

Procurador do Legislativo - OAB/PR 74.017

O presente documento segue com assinatura digital, garantida pelo art. 10 da MP n.º2.200-2 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, conferindo presunção de veracidade jurídica em relação ao signatário.

Proc. Administrativo 8- 002/2024

De: Anderson R. - CONTRAT

Para: PRES - Presidência

Data: 10/01/2024 às 10:18:05

segue para assinatura

—

Anderson Parise da Rosa
Contador CRC/PR 43.920/O6

Anexos:

6_RATIFICACAO.pdf

7_TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_SANEPAR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Valdir Sauthier	17/01/2024 10:26:34	1Doc VALDIR SAUTHIER CPF 523.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camarasti.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4EE1-FFF3-068A-27B3**

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 74 da Lei 14.133/2021 e, tendo em vista todo o conteúdo produzido nos presentes autos de processo licitatório, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação por via da Inexigibilidade de Licitação.

Valdir Sauthier
Presidente do Legislativo



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

OBJETO: REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL LEI FEDERAL Nº 14.133/21 ARTIGO 74 INCISO I.

VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.44.99.00 – Serv. De Água e Esgoto.

Santa Terezinha de Itaipu, 10 de Janeiro de 2024.

VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE

Ofício 002/2024

De: Anderson R. - CONTRAT

Para: Nésio Boaroli

Data: 12/01/2024 às 10:45:24

segue para publicação na data de hoje 12-01-2024

—

Anderson Parise da Rosa

Contador CRC/PR 43.920/O6

Anexos:

7_TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_SANEPAR.docx

7_TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_SANEPAR.pdf



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

OBJETO: REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 ARTIGO 74 INCISO I.

VALOR: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.43.99.00 – Serv. Energia Elétrica

Santa Terezinha de Itaipu, 10 de Janeiro de 2024.

VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

OBJETO: REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL LEI FEDERAL Nº 14.133/21 ARTIGO 74 INCISO I.

VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.44.99.00 – Serv. De Água e Esgoto.

Santa Terezinha de Itaipu, 10 de Janeiro de 2024.

VALDIR SAUTHIER

PRESIDENTE

Proc. Administrativo 9- 002/2024

De: Anderson R. - CONTRAT

Para: DG-DA-RPROT - Recepção e Protocolo

Data: 16/01/2024 às 13:47:34

—
Anderson Parise da Rosa
Contador CRC/PR 43.920/O6